Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.483, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria Gratificações de Serviço para a Comissão para Fins de estimativa Fiscal do ITBI.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Ficam criadas 05 (cinco) Gratificações de Serviço (GS) para a Comissão de Serviço para a Comissão para Fins de estimativa Fiscal do ITBI.

Parágrafo único. As GSs criadas no *caput* deste artigo serão no valor de R$ 703,20 (setecentos e três reais e vinte centavos).

Art. 2.º A investidura e o prazo de vigência das Gratificações de Serviço criadas no Art. 1.º serão determinados por portaria, sendo que os valores das gratificações não são incorporados aos vencimentos do servidor, sob nenhuma hipótese.

Art. 3.º As Gratificações de Serviço, criada pela presente Lei, serão repassadas aos servidores enquanto os mesmos estiverem designados para atuarem na Comissão para Fins de estimativa Fiscal do ITBI.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal da Fazenda, 01 – Secretaria Municipal da Fazenda, 0412900132.019 – Arrecadação, Cadastro e Fiscalização, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Novembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração